

**RESOLUÇÃO Nº 009/2024 – CPJ
DE 04 DE ABRIL DE 2024**

(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Institui a Política de Inovação do Ministério Público do Estado de Sergipe, cria a Coordenadoria de Inovação (COI) em sua estrutura organizacional e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pela [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), do Estado de Sergipe, e

Considerando a atuação reguladora e integradora do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), além do papel fiscalizador atribuído àquele órgão pelo texto constitucional;

Considerando a [Resolução nº 171, de 27 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), que institui a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP);

Considerando a [Resolução nº 257, de 14 de março de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), que dispõe sobre a criação da Estratégia Nacional do Ministério Público Digital – MP Digital;

Considerando a [Resolução nº 276, de 28 de novembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), que dispõe sobre a Política Nacional do Ministério Público Digital – MP Digital;

Considerando a [Portaria nº 2.524/2018, de 08 de novembro de 2018](#), que dispõe sobre as atribuições, organização e diretrizes de funcionamento do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a [Portaria 1.438/2022, de 23 de julho de 2022](#), que institui o novo ciclo do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC;

Considerando a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público na Constituição Federal, que permite a essa Instituição praticar atos próprios de gestão, incluindo a emissão de atos normativos para o disciplinamento de suas atividades administrativas;

Considerando a necessidade de inovação no âmbito do Ministério Público, como meio para acompanhar a evolução tecnológica e suas implicações nas relações sociais, a fim de garantir a efetividade do papel da Instituição na fiscalização e na proteção dos interesses fundamentais da sociedade;

Considerando que a busca por inovação, na Administração Pública, constitui elemento essencial para identificar mecanismos que assegurem uma gestão eficiente e capaz de prover serviços de qualidade aos cidadãos;

Considerando que o estímulo e o apoio à pesquisa e à adoção de práticas inovadoras nas atividades inerentes à atuação ministerial, gestão e governança têm o potencial de otimizar os resultados institucionais em benefício da sociedade;

Considerando o disposto nos arts. 218 e seguintes da [Constituição Federal](#), bem como na [Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), alterada pela [Lei Federal nº 13.234, de 11 de janeiro de 2016](#) (Marco Legal da Inovação), que tratam sobre inovação e desenvolvimento tecnológico em âmbito nacional;

Considerando as diretrizes relacionadas à modernização institucional e atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro estabelecidas na [Carta de Brasília, de 22 de setembro de 2016](#);

Considerando a necessidade de se instituir e de estruturar um órgão que estabeleça um vínculo permanente entre a Administração Superior do Ministério Público de Sergipe e os seus órgãos administrativos, nas searas da tecnologia e da inovação e que sirva de ponto focal entre este *Parquet*, o CNMP, as demais unidades do MP brasileiro e outras instituições, a respeito de tais temáticas;

Considerando a criação de órgãos com objetivos institucionais congêneres em outros ramos do Ministério Público brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Inovação do Ministério Público do Estado de Sergipe e criar a Coordenadoria de Inovação (COI), em sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Seção I Das diretrizes

Art. 2º Na implantação da Política de Inovação do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional;

II – busca de inovação e otimização dos recursos já disponíveis no MPSE;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

- III – incentivo à participação de todos os membros e servidores, bem como dos cidadãos;
- IV – transversalidade de ações, permeando os diversos órgãos da área meio e da área fim da Instituição;
- V – disseminação da cultura da inovação;
- VI – fomento a novas práticas de gestão e à desburocratização;
- VII – transparência;
- VIII – respeito à privacidade e ao adequado tratamento de dados pessoais, priorizando-se, sempre que possível, o uso de dados anonimizados;
- IX – promoção de metodologias de inovação aberta e cocriação de projetos de interesse, envolvendo atores diversos, inclusive de fora da Instituição;
- X – visão multidisciplinar sobre os problemas, com trocas de experiências, e consideração do usuário do serviço nas soluções;
- XI – utilização de metodologia de *design*, experimentação e avaliação; e
- XII – prototipagem, coleta de *feedbacks* e refinamento de soluções.

Parágrafo único. A busca de práticas inovadoras pelo MPSE, especialmente através de inovação tecnológica, não deve resultar no agravamento da exclusão digital dos usuários dos serviços.

Seção II Do âmbito estratégico

Art. 3º Fica instituído o **Comitê Estratégico de Inovação – CEI**, órgão colegiado a que caberá deliberar sobre os projetos e ações propostos no âmbito da Política de Inovação do Ministério Público do Estado de Sergipe, em alinhamento com os objetivos do Planejamento Estratégico Institucional.

§ 1º O Presidente do CEI poderá adotar decisões *ad referendum* do colegiado do Comitê, nos casos em que houver urgência, devidamente fundamentada.

§ 2º Na primeira reunião posterior ao fato, o Presidente do CEI submeterá à decisão ao colegiado do Comitê para deliberar.

§ 3º Não referendada a decisão, esta cessará imediatamente seus efeitos.

Art. 4º O Comitê Estratégico de Inovação – CEI será integrado pelos seguintes membros:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

- I – Coordenador de Inovação;
- II – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Superior;
- III – 1 (um) representante indicado pela Corregedoria-Geral;
- IV – 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria-Geral;
- V – Secretário-Geral;
- VI – Diretor do Gabinete de Segurança Institucional – GSI;
- VII – Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VIII – Diretor de Recursos Humanos.

§ 1º O CEI será presidido pelo Coordenador de Inovação e secretariado por servidor por este designado.

§ 2º As indicações dos incisos II, III e IV do *caput* coincidirão com aquelas feitas para o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, cabendo a designação ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º O Comitê Estratégico de Inovação – CEI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo por convocação de seu Presidente.

§ 4º As reuniões deliberativas do CEI serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos integrantes.

§ 5º Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 6º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição ou impedimento legal.

§ 7º O CEI será assessorado pela Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA DE INOVAÇÃO

Art. 5º Fica instituída a **Coordenadoria de Inovação – COI**, órgão vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça e coordenado por um membro do MPSE designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os servidores lotados na COI serão diretamente subordinados ao seu Coordenador.

Art. 6º Caberá à Coordenadoria de Inovação – COI:

I – elaborar e propor políticas e iniciativas nas áreas de tecnologia e de inovação, alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional;

II – prospectar e agregar o conhecimento sobre tendências, projetos e ações existentes no ecossistema de inovação nacional e internacional, incluindo os Ministérios Públicos, outros órgãos públicos, entidades privadas e academia, por meio do diálogo e da formação de parcerias e, ainda, da participação em eventos, congressos e seminários;

III – estabelecer estratégias para identificação das oportunidades de inovação, sobretudo no auxílio à qualificação de projetos, ao planejamento estratégico institucional e ao planejamento estratégico de tecnologia de informação (PETIC);

IV – manter e promover o diálogo interinstitucional e multidisciplinar, buscando identificar as melhores práticas, especialmente junto às redes de inovação;

V – propor cooperação e parcerias relacionadas à tecnologia e à inovação com órgãos e entidades públicos, universidades e entidades privadas;

VI – buscar a captação de recursos para os investimentos voltados à tecnologia e à inovação;

VII – desenvolver a cultura de inovação, por meio do fomento e da promoção de treinamentos, em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público;

VIII – planejar e promover eventos relativos a temas afetos às suas atribuições institucionais.

IX – propor a criação de grupos de trabalho, a fim de promover estudos e iniciativas nas áreas de tecnologia e de inovação;

X – elaborar a trilha de inovação do MPSE; e

XI – disseminar, interna e externamente, em conjunto com a Coordenadoria de Comunicação Social e com a Escola Superior do Ministério Público, os projetos, práticas e os métodos inovadores desenvolvidos pelo MPSE.

Art. 7º Caberá ao Coordenador da COI:

I – planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da COI;

II – presidir o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI;

III – presidir o Comitê Estratégico de Inovação – CEI;

IV – dirigir o Laboratório de Inovação do MPSE;

V – representar o MPSE na Rede Nacional de Inovação Digital, instituída pela Resolução nº 276, de 28 de novembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

VI – exercer outras funções compatíveis com as finalidades da COI.

CAPÍTULO III DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO

Art. 8º Fica instituído o **Laboratório de Inovação** do Ministério Público do Estado de Sergipe, integrado à estrutura da Coordenadoria de Inovação (COI).

Art. 9º Caberá ao Laboratório de Inovação:

I – propor, fomentar, desenvolver, gerenciar, impulsionar e apoiar iniciativas de inovação de cunho experimental, assim como outras ações inovadoras alinhadas às diretrizes da Política de Inovação, sempre que possível em parceria com as demais unidades do MPSE e/ou com atores externos;

II – encaminhar os projetos e ações de inovação à deliberação do Comitê Estratégico de Inovação – CEI.

III – desenvolver e disponibilizar, em parceria com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, ferramentas de inovação tecnológica;

IV – avaliar a necessidade das iniciativas de inovação propostas ou em desenvolvimento no âmbito do MPSE, visando eliminar o desperdício de esforços;

V – estruturar um ambiente regulatório experimental (**sandbox regulatório**), com o fim de viabilizar a exploração, o uso e o treinamento de ferramentas, técnicas, sistemas e processos de trabalho, independentemente da decisão posterior sobre sua adoção em escala no âmbito do MPSE; e

VI – estruturar um ambiente de desenvolvimento próprio, com o fim de viabilizar a exploração, o uso e o treinamento de ferramentas, técnicas, sistemas, independentemente da adoção dos trâmites da Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (PGTI/MPSE).

§ 1º Todos os projetos e ações de tecnologia desenvolvidos, em âmbito experimental, no Laboratório de Inovação, serão acompanhados pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.

§ 2º Qualquer projeto de inovação que implicar a adoção definitiva de ferramenta tecnológica observará os trâmites estabelecidos na PGTI/MPSE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 3º Quando imprescindível para a experimentação, eventual inobservância de atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público deverá ser previamente autorizada pelo Plenário do CNMP.

§ 4º Quando imprescindível para a experimentação, eventual inobservância de atos normativos do MPSE deverá ser previamente autorizada pelo Colégio de Procuradores de Justiça. (CPJ).

§ 5º O trabalho experimental a ser desenvolvido pelo MPSE deve seguir os procedimentos a serem definidos no Manual do MP Digital, como forma de justificar e documentar eventuais inobservâncias normativas necessárias ao desenvolvimento do experimento.

Art. 10 O Laboratório de Inovação desenvolverá suas atividades através da equipe da Coordenadoria de Inovação e, ainda:

I – de membros e servidores do MPSE designados pelo Procurador-Geral de Justiça, inclusive para integrar grupos de trabalho voltados à elaboração e desenvolvimento de projetos e ações de inovação;

II – de parcerias com entidades e órgãos públicos, universidades e entidades privadas.

§ 1º Todos os artefatos técnicos e produtos gerados por meio de parceria, incluindo códigos-fonte e documentação original comprobatória da execução das atividades deverão ser transferidos e entregues ao MPSE, devendo ser incluída essa exigência nos respectivos termos de cooperação.

§ 2º Todos os participantes de equipes parceiras deverão assinar o Termo de Compromisso de Manutenção e Sigilo – TCMS, previsto no Plano de Segurança Institucional (PSI) do Ministério Público do Estado de Sergipe (art. 42, § 1º da Resolução nº 005/2020 – CPJ), observando o respeito à privacidade e ao adequado tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 04 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Manoel Cabral Machado Neto



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo

Deijaniro Jonas Filho